



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DE USO MÉDICO/ENFERMAGEM/DEMAIS PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPUGNANTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, aos 07 dias de agosto de 2025, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2025.

Alega a empresa proponente interessada, aqui denominada como impugnante, solicitando **impugnação** do Edital acerca de:

- Solicita, correção do descritivo com a inclusão da informação citada, permitindo assim uma melhor aquisição e competitividade entre os licitantes;
- Informa que Há divergências na especificação do item 078 "Oxímetro";
- Solicita alteração do prazo de entrega descrito no subitem 5.1. do Termo de Referência.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e alterado o contido na descrição dos itens apontados junto ao Edital.

II – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 24 de julho de 2025, o Município de Marquinho-Pr, lançou edital de Pregão Eletrônico nº 034/2025, cujo objeto já mencionado anteriormente.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado e estabelecido em lei.

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Pode-se afirmar que, ao definir o objeto, a especificação, requisitos de participação ou os critérios de seleção do vencedor no instrumento convocatório exerce seu juízo de conveniência e oportunidade. Não é demais lembrar, que não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública.

Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do Edital.

O pregoeiro e equipe de apoio a fim de procurar instrução acerca de uma disputa justa e uma ampla concorrência, sabendo que são todos termos técnicos, referente aos itens apontados pela impugnante e para uma melhor decisão, como o pregoeiro e equipe de apoio não possuem esse conhecimento, solicitou a requisitante, através da Secretaria Municipal de Saúde e nos foi informado que tais correções terão que ser realizadas, pois contem erros de digitação, tais itens seguem alterados com a sugestão apontada pela empresa.

Por todo o exposto e, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de impugnação, posto que tempestivo, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHER o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2025.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação da documentação exigida. Desse modo, o edital foi retificado e republicado.

Marquinho, 08 de agosto de 2025.



Gilmar Camargo
Agente de Contratação/Pregoeiro